

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília - DF Tel.: (61) 322-3252

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Fax: (61) 224-4933 Home Page: http://www.abmes.org.br

COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

Estabelece prazos e calendário para a avaliação das instituições de educação superior.

O Presidente da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 6º a Lei 10.861/04 e nos art. 3º e 12 da Portaria 2.051/04 do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º As IES que voluntariamente se dispuserem a concluir o processo de avaliação interna até 31 de agosto de 2005 terão prioridade na avaliação externa e poderão solicitar visita da comissão *in loco*, a partir do segundo semestre de 2005.

Parágrafo único. As solicitações referidas no *caput* deverão ser protocoladas na secretaria da CONAES até o dia 30 de abril de 2005, sugerindo o melhor período para a realização da visita.

Art. 2º Para as IES que não forem contempladas pelo disposto no artigo anterior fica estabelecido o calendário abaixo.

Formas de Organização Acadêmica das IES	Entrega do Relatório de Avaliação Interna	Período de Visitas Avaliação Externa	Relatório Consolidado INEP para a CONAES	Publicação do Parecer Final CONAES
Faculdades Integradas, Faculdades Isoladas, Escolas e		De 01/09/2005	Até	Até
Institutos de Educação Superior com mais de 500 alunos matriculados*	31/08/2005	A 28/02/2006	31/05/2006	31/08/2006
Faculdades Integradas, Faculdades Isoladas, Escolas e	Até	De 01/03/2006	Até	Até
Institutos de Centros de Educação Tecnológica/ Centros	28/02/2005	A 31/05/2006	31/08/2006	30/11/2006
Universitários				
Universidades	Até	De 01/06/2006	Até	Até
	31/05/2006	A 30/09/2006	31/12/2006	31/03/2007

*Censo da Educação Superior - 2003. INEP - 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLGIO TRINDADE (DOU Nº 15, 21/1/2005, SEÇÃO 1, P. 9)